A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 02 de setembro de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia por suposto cometimento de infração ético-disciplinar em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar, por irregularidades na prestação de serviços de arquitetura para residência localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX - DF;

Em 22 de janeiro de 2018 foi encaminhado aos denunciados os Ofícios nº 03/2019 e nº 04/2019 solicitando manifestação, mas não houve resposta do denunciado XXXXXXXXXXXXXXXXXX. Em 07 de fevereiro de 2019 o denunciado XXXXXXXXXXXXXXXXXX enviou resposta com os esclarecimentos necessários sobre o seu trabalho e atuação (fls. 37, 38 e 41);

Em 08 de maio de 2019 foi elaborado pelo conselheiro Rogério Markiewicz novo Parecer de Admissibilidade (fls. 45 a 47), do qual destacamos os seguintes pontos do seu voto:

1. Pelo arquivamento da denúncia em desfavor do Arq. e Urb. XXXXXXXXX XXXXXXXXX;

2. Pela admissibilidade da denúncia por indício de cometimento de falta ética do Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, X, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.2.1, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.11 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

Em 22 de julho de 2021 o denunciado apresentou suas alegações finais (fls. 73 a 77): Em sua defesa o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX não conseguiu demonstrar, por argumento ou provas, que ele não era o responsável técnico da obra em questão nem que o problema detectado não era de sua responsabilidade. Cabe salientar que o mesmo alega ter apresentado a solução para o problema, mas até a última informação da denunciante o mesmo não havia sido resolvido, permanecendo a obra paralisada, nenhuma prova feita em contrário;

Considerando que o denunciado era o responsável técnico da obra no período em que a falha na construção da laje do 2º piso ocorreu;

Considerando que os documentos juntados ao processo apontam o cometimento de falta ética-disciplinar por parte do arquiteto em questão, por ofensa ao artigo 18, X, da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Pedro Roberto da Silva Neto;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA DE 04 ANUIDADES por restar comprovado o cometimento de falta ético-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, X, da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

**Com 5 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Carlos Henrique Magalhães de Lima | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Luiz Otávio Alves Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 02/09/2021  **Matéria em votação:** IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |